

Notas Jurídicas

Procedimentos concursais comuns de regularização extraordinária: Reserva de recrutamento. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 9 de maio de 2019 (Processo n.º 088/18.8BEPNF)

Sumário: «Nos procedimentos concursais comuns de regularização extraordinária abertos nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro, nos casos em que o número de candidatos aprovados seja superior aos dos postos de trabalho a ocupar, não há lugar à constituição de reserva de recrutamento.»

Contraordenação ambiental: Violação do princípio da proporcionalidade. Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 16 de setembro de 2019 (Processo n.º 65/19.ITT8BRG.G1)

Sumário: «A aplicação de uma coima de 12.500 euros como sanção de um comportamento contraordenacional sem gravidade ou de gravidade bagatela ou insignificante, viola o princípio da proporcionalidade, porque este princípio generalíssimo do direito não vale só para o legislador no momento da opção pela incriminação, mas também para a determinação judicial da sanção.»

Regulamento de taxas municipais: Fundamentação económico-financeira. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 09-10-2019 (Proc. n.º 01445/11.6BESNT)

Sumário: «A fundamentação imposta na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais exige, no artigo 8.º, n.º 2, alínea c), que o regulamento que crie taxas municipais contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das mesmas taxas.»

Caminho público: Desafetação do domínio público. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 12-07-2019 (Proc. n.º 01045/13.6BEBRG)

Sumário: «Estando demonstrada a ancestralidade da natureza e uso do caminho público em causa, o que não é equivalente a uma antiguidade de séculos, mas singelamente a «desde que há memória», a sua integração no domínio privado, ainda que da Junta de Freguesia, passaria necessariamente por um complexo processo de desclassificação, tendente a viabilizar, designadamente, a transação do imóvel em questão, uma vez que os bens do domínio público não são transacionáveis. O facto de a população não utilizar intensivamente um determinado caminho público, não resulta daí automaticamente a sua desafetação tácita da dominialidade pública e integração no património privado do ente público.»

Licenciamento da atividade publicitária: Mensagens publicitárias colocadas em propriedade privada visíveis do espaço público. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 17-10-2019 (Proc. n.º 947/09.9BESNT)

Sumário: «A exposição de um logotipo no estabelecimento comercial em que a empresa pretende comercializar os seus bens ou serviços constitui publicidade e, enquanto tal, a mesma encontra-se sujeita a licenciamento camarário. As mensagens publicitárias colocadas em propriedade privada, mas visíveis do espaço público, evidenciam uma prestação pública, traduzida na remoção de um obstáculo jurídico à atividade publicitária, que é relativamente proibida, ficando, pois, sujeita a um licenciamento prévio pelas Câmaras Municipais para «salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental».